

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 07/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8822/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 325M² DE CARPETE TELADO NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PRODUZIDO EM NYLON, NA COR AZUL ÍNDIGO (OU SIMILAR), ESPESSURA TOTAL SUPERIOR A 06 MM (ALTURA DOS PELOS DE, NO MÍNIMO, 04 MM), INCLUINDO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DO CARPETE ANTIGO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, sediada na Rua Santana do Araguaia nº 59, Bairro Jd. Independência, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 23.212.614/0001-32, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Vagner Moreno Pereira Lima, RG nº 30.157.800-X, CPF nº 280.284.598-54.

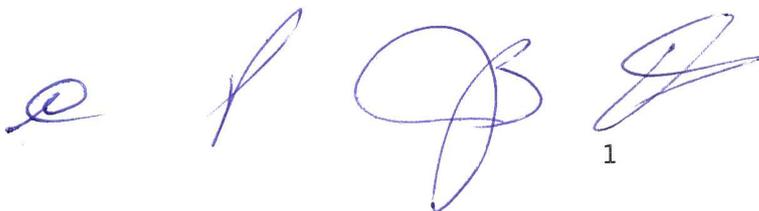
FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 10/16, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 8822/16, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

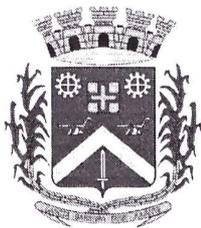
1.1. Fornecimento e instalação de aproximadamente 325m² de carpete telado no plenário desta câmara municipal, produzido em nylon, na cor azul índigo (ou similar), espessura total superior a 06 mm (altura dos pelos de, no mínimo, 04 mm), incluindo o serviço de remoção do carpete antigo remoção do carpete antigo, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 10/16, conforme sua proposta apresentada e do respectivo edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).



1



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os valores ajustados são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE.

- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

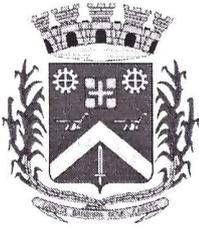
CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO

5.1. Serviço de remoção do carpete existente. O carpete deverá ser aspirado, dobrado e guardado em local indicado pelo servidor responsável pelo contrato.

5.1.1. Para execução desse serviço, será necessária a remoção de móveis e objetos tais como: aproximadamente 102 cadeiras fixas do auditório, 16 mesas de vereadores, 22 cadeiras tipo presidente, 1 bancada da mesa diretora, 2 púlpitos de madeira, 130 m de rodapé de madeira, 72 espelhos de tomadas, 3 tampas metálica de dimensões máximas 35 cm x 35 cm, aproximadamente 32 metros de eletroduto metálico rígido com fiação interna entre outros.

5.1.2. A Contratada deverá também realizar a limpeza de restos de cola e outros obstáculos que possam prejudicar a nova instalação.

5.2. Fornecimento de aproximadamente 325 m² de carpete, telado, linha comercial, indicada para tráfego alto, produzido com filamento contínuo extra nylon, com espessura total igual ou superior a 06 mm (altura dos pelos de, no mínimo, 04 mm), com propriedade anti-estática, antimicrobiana (inerte em relação à proliferação de ácaros, fungos e outros micro-organismos), anti chamas (não propaga chamas, auto extingüível, atendendo a norma Norte Americana de flamabilidade ASTM 2859, 100% lavável), alto poder de resistência (os fios retornam a sua posição original após amassamentos por móveis ou tráfego intenso de pessoas). Cor Azul índigo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.3. Instalação do novo carpete.

5.3.1. Na instalação deverá a empresa tomar os devidos cuidados, para que a disposição das emendas sejam feitas nas áreas menos visíveis, prevenir vincos e bolhas, realizar a devida limpeza no solo que vai receber o novo carpete, entre outros.

5.3.2. Os móveis e objetos deverão ser recolocados de forma a manter a devida disposição inicial, incluindo a fixação das cadeiras do auditório do Plenário, fixação da tubulação/ eletro duto com fiação, espelho das tomadas, mesas, cadeiras, púlpitos e demais itens elencados. OBS.: Os danos causados aos bens devido à falta de cuidado na remoção ou relocação serão de responsabilidade da empresa.

5.3.3. Fornecimento do ensaio/laudo de inflamabilidade do produto oferecido.

5.4. Dos serviços em geral.

5.4.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.4.2. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.4.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativos aos procedimentos de segurança coletiva e individual do trabalhador.

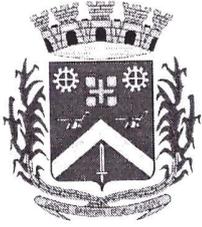
5.4.4. A Contratada deverá manter isolados os locais de serviços através de faixas de sinalização, ou tapumes se for o caso, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, e bem como, para prevenir a segurança dos funcionários da Câmara.

5.5. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 6 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo próprio, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que os serviços encontram-se concluídos.

3



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6.2. O recebimento definitivo, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, será feito dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e vistoria, que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, observado o disposto no art.69 da Lei n. 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto.

CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

7.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

7.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

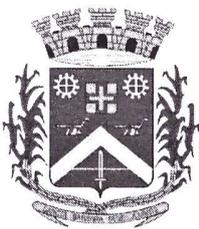
7.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara.

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e es-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

tocagem, dentro e fora dos locais da obra, assim como o processo de sua utilização.

8.1.3. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

8.1.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

8.1.5. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

8.1.6. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

8.1.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste termo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

8.1.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

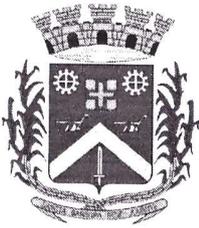
8.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Entregar o objeto deste contrato no prazo e nas condições exigidas;

8.1.12. Deixar o local onde foi executado o serviço totalmente limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de higiene;



5



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento;

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

8.2.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

8.2.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do material e do serviço correspondente, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

9.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

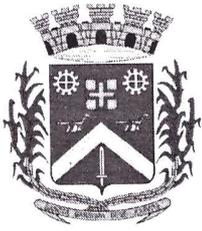
9.3. Os serviços executados fora do horário de expediente normal (noite, finais de semana e feriados) deverão ser solicitados oficialmente pela Contratada à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento da fiscalização.

9.4. A Comissão Permanente de Licitações, responsável pela fiscalização, deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável por:

9.4.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, Rotina de Execução, Correspondências e Relatórios de Serviços.

9.4.2. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com este Termo, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

9.4.3. Aprovar a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento o documento fiscal emitido pela Contratada.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

9.4.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

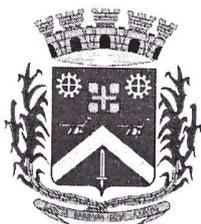
- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

10.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

10.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

10.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

10.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

11.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

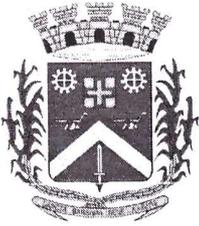
11.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

11.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

11.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

11.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

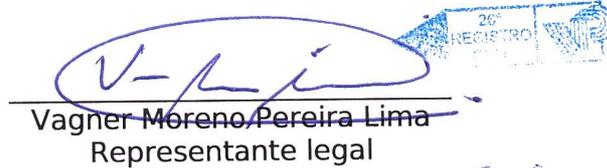
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro dede 2016.

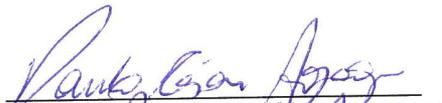
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


Edilson Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA


Vagner Moreno Pereira Lima
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo César Aoyagi
CPF: 028.002.679-09
RG: 52.728.641-2


Nome: Christiana M. Santos
CPF: 226/0759878
RG: 40912578 E

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26° SUB
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: VAGNER MORENO PEREIRA LIMA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de novembro de 2016. Em Testemunho da verdade.

MAURICIO GUERINO DE MACEDO - Escrevente...Cod. [2001395016223800226644-001163]
Selos - Selo(s): 1 Ato:1075AA-699915: 1:Total R\$ 8,15

AA743215

QUALQUER EMENDA OU MANUSCRITO SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATADA: VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

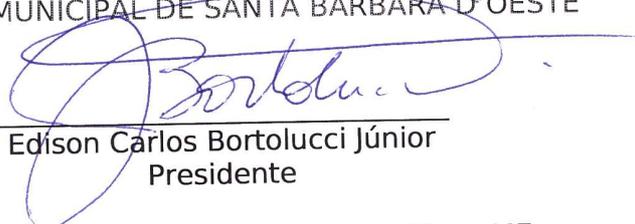
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aproximadamente 325m² de carpete telado no Plenário desta Câmara Municipal, produzido em nylon, na cor azul índigo (ou similar), espessura total superior a 06 mm (altura dos pelos de, no mínimo, 04 mm), incluindo o serviço de remoção do carpete antigo.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

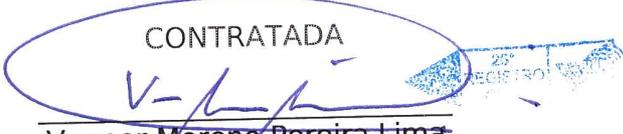
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATADA

Vagner Moreno Pereira Lima
Representante legal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26º SUB

Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br



Reconheço por semelhança a firma de: **WAGNER MORENO PEREIRA LIMA**, em documento
com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de novembro de 2016.

Em Testemunho da verdade

MAURICIO GUERINO DE MACEDO - Escrevente...Cod. [2002180316143500226644-001147]
Selos - Selo(s): 1 Ato:1075AA-699913: 1:Total R\$ 8,15

AA743211



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO